

## FAQ's

### + CO3SO Emprego EMPREENDEDORISMO SOCIAL

P- No âmbito do +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social a contratação de postos de trabalho sem termo pode ser feita no quadro atual da Instituição (respostas sociais/serviços já existentes) ou pressupõe a criação de um novo “serviço”?

R- Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

P- Uma Cooperativa Agrícola pode candidatar-se à modalidade +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social?

R- Uma vez que as cooperativas constam do número 3 do Aviso, terá de desenvolver um projeto de empreendedorismo social para se poder candidatar ao +CO2SO Empreendedorismo social.

P- Criar uma cooperativa de empreendedorismo social antes desta candidatura é elegível? Isto é, criar uma cooperativa para este tipo de candidatura ou apenas cooperativas já com atividade anterior demonstrada?

R- Sim, as cooperativas são elegíveis nesta medida, independentemente da sua data de constituição.

P3 No caso de uma intenção de candidatura de uma cooperativa, a criar, o conselho de administração da mesma terá 3 pessoas e pretende-se criar o próprio posto de trabalho de 2 dos 3 membros do conselho de administração.

A alínea a) do ponto 2.2 do aviso indica que “é passível de financiamento a criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários”, no entanto, a alínea iii do ponto 10.4 do aviso define “...apenas serão elegíveis se relativas à criação de PT para trabalhadores por conta de outrem que não correspondem a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperantes da entidade beneficiária”.

A dúvida é se se pode considerar a criação do próprio emprego dos dirigentes da cooperativa e se não for elegível, o que se considera a criação do próprio emprego nas tipologias das entidades beneficiárias (cooperativas, associações, misericórdias, etc.)? Temos a mesma questão relativa aos dirigentes associativos.

R- Não. A alínea iii do ponto 10.4 do aviso define que "apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem que não correspondem a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperantes da entidade beneficiária".

P- A pessoa a contratar pode pertencer aos órgãos da direção ou associação mesmo que com funções distintas?

R- Não, conforme o definido no ponto iii do item 10.4 do aviso de concurso "...apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem que não correspondam a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária".

P- A contratação de pessoas nas áreas de perfis profissionais já existentes como, por exemplo, Ajudantes de Lar e categorias já existentes é elegível? Tem de ser uma resposta diferenciada?

R- Sim, se a nova resposta não for contratualizada com o Estado.

P- As nossas respostas sociais são tuteladas pelo Estado (neste caso do projeto a candidatar pelo Instituto da Solidariedade e Segurança Social, IP) mediante um Acordo de Cooperação. Podemos candidatar-nos?

R- Para ser apoiada a criação dos postos de trabalho, a valência em causa não pode ser contratualizada com o Estado.

P- Entidades como Associações de Bombeiros Voluntários e delegações da Cruz Vermelha são entidades beneficiárias do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, se sim em que alínea do ponto 3 do aviso se integram?

R- Sim. Na alínea f).

P- Uma associação cultural tem um estagiário até Agosto 2020 e pretende candidatar-se para criar o PT do estagiário. Quando se analisar os mapas de remunerações da Segurança Social vão referenciar este estagiário.

Existe algum código para se conseguir identificar que se trata de um estágio e não de um PT? A solicitação da consulta do n.º de trabalhadores e o contrato de estágio poderá resolver esta questão?

R- Sim, esses elementos servem.

Nota: Por regra, um contrato de estágio não confere vínculo laboral, mas ainda assim, há que garantir que não há acumulação de apoios para a entidade e a pessoa em causa, por via, por exemplo de "prémio" concedido à entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com ex-estagiário. Nestes casos, o trabalhador não poderá ser elegível no + CO3SO.

P- No caso de contratação de um estagiário, neste caso concreto que termina o estágio em Agosto 2020, qual é a tipologia de beneficiário que assinala no formulário?

R- A tipologia de beneficiário a considerar é a situação da pessoa perante o IEFP antes da realização do estágio.

P- Um candidato que tenha trabalhado numa potencial entidade beneficiária até jan./2020 com contrato de substituição (para substituição de um trabalhador que estava de baixa) e que desde essa altura que está inscrito no IEFP e recebe subsídio de desemprego, é elegível, para esta entidade?

R- Não será elegível este posto de trabalho antes de janeiro de 2021, quando passará a cumprir com a condição disposta no ponto 10.4 do Aviso, alínea ii ("que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura").

P- Pode uma pessoa integrada num CEI (Contrato de Emprego Inserção) numa IPSS, com contrato através do IEFP até Outubro de 2020, sem descontos da Segurança Social e em situação de desemprego, ser beneficiária elegível?

R- Sim, após o término do contrato, considerando que o CEI respeita à realização de trabalho socialmente necessário por parte de desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego.

P- Pode uma pessoa integrada num projeto MAREESS (Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde) numa IPSS desde Abril, com contrato através do IEFP mensal mas prorrogado mês a mês, ser beneficiária elegível?

R- Sim, após o término do contrato, se a pessoa a contratar se enquadrar na tipologia de beneficiários elegíveis no ponto 2.2 do aviso de concurso.

P- O ponto 2.2 alínea b.5 refere a “Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação. Estas pessoas têm de estar inscritas obrigatoriamente no IEFP?

R- Não.

P- É elegível a admissão de um trabalhador que tenha desenvolvido o estágio profissional na entidade beneficiária nos 12 meses anteriores à data da candidatura?

R- Por regra, um contrato de estágio não confere vínculo laboral, mas ainda assim, há que garantir que não há acumulação de apoios para a empresa e a pessoa em causa, por via, por exemplo de “prémio” concedido à entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com ex-estagiário. Nestes casos, o trabalhador não poderá ser elegível no + CO3SO.

P- São contabilizados para a média dos trabalhadores, nos 12 meses anteriores, os estagiários?

R- Não. Os estagiários embora constem nos mapas de remunerações da SS, não devem ser contabilizados na contagem do n.º de trabalhadores. O contrato de estágio comprova esta situação.

P- Uma pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos tem de estar desempregada e inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses (2.2 b.2)? Este prazo é 2 meses antes da data de apresentação da candidatura ou 2 meses antes da celebração do contrato?

R- Uma pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos tem de estar inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses antes da celebração do contrato.

P- Como é apurada a criação líquida de emprego?

R- Conforme disposto na alínea b) do artº 2º do regulamento do +CO3SO, a criação líquida de emprego é aferida pelo "aumento do número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura"

P- Uma entidade que tenha, nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura, uma média de 1,3 trabalhadores, qual o número de trabalhadores para comprovar a criação líquida de emprego no mês da conclusão da operação?

R- No mês da conclusão da operação o número total de trabalhadores diretamente empregados na entidade terá de ser pelo de menos mais um. Se a média era de 1,3, então terão de passar a existir 2,3, pelo menos.

P- Qual a entidade que atestará a situação dos desempregados a contratar (beneficiário de prestação de desemprego, RSI, vítima de violência doméstica, refugiado e todas as outras alíneas constantes no artigo 6º da Portaria nº 52/2020)?

R- Será o IEFPP a atestar o enquadramento genérico nas alíneas com especial enquadramento.

P- Que tipos de custos estão previstos no apoio de 40% para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho?

R- A criação de um posto de trabalho pressupõe que haja necessidade de algum investimento para proporcionar as condições para o desenvolvimento do projeto de empreendedorismo social.

P- Relativamente à aplicação da taxa fixa de 40% é necessário apresentar documentos de despesas efetuadas e pagas para obter este reembolso? Existe tipologias de investimentos não elegíveis?

Em candidatura é necessário apresentar orçamentos dos investimentos previstos, apenas um mapa de investimentos ou serve a mera indicação, ou o pagamento está diretamente associado ao reembolso dos PT e é realizado de forma imediata quando se submete os recibos de vencimento em pedido de pagamento?

P- Não. A taxa fixa de 40% sobre a comparticipação dos custos diretos com os PT tem como objetivo financiar outros custos associados à criação dos PT.

P- Caso seja uma candidatura com a criação de mais do que 1 posto de trabalho, têm de começar todos ao mesmo tempo? Não começando, a execução da candidatura acompanha até 36 meses do último posto de trabalho criado?

R- A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, podendo os postos de trabalho ser criados em momentos diferentes, desde que respeitem o disposto no número 8 do AAC “devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de Dezembro de 2023 (...), salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020.”

P- A contratação de PT pode ser realizada após a submissão da candidatura ou é necessário aguardar que a candidatura seja aprovada?

R- A contratação pode ser realizada após a submissão da candidatura como definido no ponto 10.5 do aviso de concurso “O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final”.

P- O salário base a definir pode ser 1.316,43€ independentemente da função e do nível de qualificação?

R- O salário base candidatado deve ser adequado à função e nível de qualificação.

P- Se uma entidade criar menos postos de trabalho do que aqueles a que se propôs, e que foram aprovados, tem penalizações?

R- Sim, haverá lugar à revogação do apoio.

P- Qual é a regra aplicável relativamente ao minimis para as IPSS?

R- Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

P- É obrigatório que a entidade promotora (ex., uma associação local) tenha contabilidade organizada?

R- Não, o aviso não menciona especificamente.

P- Há algum prazo, após o término do projeto, que a entidade promotora tem que cumprir para manter o PT?

R- A alínea d) do artigo 19.º da portaria 52/2020 de 28 de Fevereiro estabelece que os postos de trabalho e o nível de emprego alcançado por via do apoio devem ser mantidos “desde o início da vigência do contrato e pelo período de pelo menos 36 meses.”

O artigo 19.º da portaria 52/2020 de 28 de Fevereiro define que “os projetos a financiar devem contribuir para os indicadores de realização e resultado dos respetivos programas operacionais regionais definidos em sede de aviso”. O aviso de abertura de concurso define no seu ponto 18 que os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores:

| PI  | Indicadores de realização        | Indicadores de resultado  |
|-----|----------------------------------|---|
| 9.6 | Postos de trabalho criados (N.º) | Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio* |

\* N.º de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/N.º de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100.

O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc.)